

LEI Nº 099/2010, de 17 de março de 2010.

“Dispõe sobre a criação da Casa do Estudante, como se indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar a Casa do Estudante na cidade de Salvador, com a finalidade de acolher os estudantes carentes, cursando o ensino médio, pré-vestibular ou universitário, oriundos do Município de Ibitiara.

Parágrafo Único - A Casa do Estudante, será dotada de estrutura básica, fornecendo hospedagem, e se destinará ao acolhimento dos estudantes carentes oriundos do Município de Ibitiara que cursam o ensino médio regular, pré-vestibulandos ou universitários.

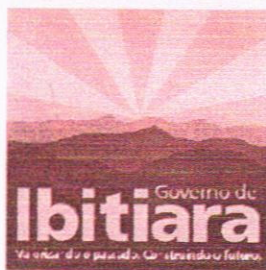
Art. 2º - A Casa do Estudante de que trata a presente lei estabelecerá prazo para a permanência dos alunos que se encontram cursando o ensino médio, para os pré-vestibulandos e universitários.

§ 1º - As regras para acolhimento e para a permanência dos referidos alunos serão estabelecidas por Decreto do Executivo, não aceitando repetência para os estudantes do ensino médio.

§ 2º - Os alunos dos cursos pré-vestibular só poderão permanecer na Casa do Estudante no período máximo de dois anos, salvo a ocorrência de circunstâncias especiais.

§ 3º - Os alunos matriculados em curso universitário poderão permanecer na Casa do Estudante no período máximo do tempo para a conclusão normal do curso.

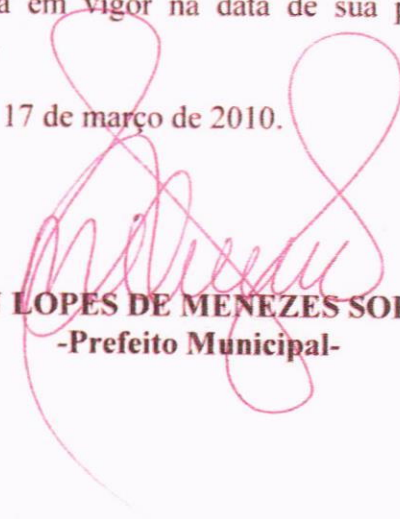
Art. 3º - Os recursos para implantação do disposto na presente Lei correrão à



conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, acaso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2010.


NILTON LOPES DE MENEZES SOBRINHO
-Prefeito Municipal-